ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Promulgada na Sessão Extraordinária do dia 25/04/88. A Secretaria para as providências.

LEI MUNICIPAL Nº 022/87.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE DÁ NOVA' REDAÇÃO À LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 02 DE JUNHO DE 1987.

O Vereador FRANCISCO FERNANDES BEZERRA, Presidente' da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE, a Câmara Municipal de Manacapuru, Aprovou e EU, promulgo a presente,

L E I:

Art. 1º - A lista de Serviços de que trata o Art. ' 23 da Lei Municipal nº 007, de 02 de junho de 1987, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei, em consonância com a Lei Complementar Nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Quando os Serviços a que se refere os Ítens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91, e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto na forma do ítem 11 do artigo 28 da Lei Municipal nº 007, de 02 de junho de ' 1987, calculado em relação a cada Profissional habilitado, sócio , empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos ' geradores citados nos ítens 95 e 96, serão prestados pelas insti-' tuições financeiras na forma prescrita pelo inciso 11 do art. 197' da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Na-' cional.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1988.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de Dezembro de 1987.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA

18- Incineração de resíduos quaisquer.
19- Limpeza de chaminés.
20- Saneamento ambiental e congêneres.
21- Assistência Técnica (VETADO).
22- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
23- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
24- Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
25- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
26- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
27- Traduções e interpretações.
28- Avaliação de bens.
29- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres:
30- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
31- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
32- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito a ICM).
33- Demolição.
34- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
35- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.

36- Florestamento e reflorestamento.
37- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
38- Paisagismo, jadinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
39- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
40- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
41- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congresso e congêneres.
42- Organização de festas e recepções; buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
43- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio(VETADO).
44- Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
48- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
49- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.
50- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 45,46,47 e 48.
51- Despachantes.
52- Agentes de propriedade Industrial.
53- Agentes de propriedade artística ou literária.
54- Leilão.

55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56- Armazenamento, depósito, carga descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

60- Diversões Públicas:

a) (VETADO), cinemas, (vetado) "Taxi Dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposição com cobrança de ingressos;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela Televisão ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competição esportiva ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

(VETADO).

61- Distribuições e venda de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer (meio) processo para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofonicas ou de televisão).

63- Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.

64- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem ou mixagem sonora.

65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66- Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviços fica sujeito ao ICM).

71- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anadização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.

74- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido.

76- Cópia ou reprodução, por quaisquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e duração de livros, revistas e congêneres.

79- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80- Funerais.

81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82- Tinturaria e lavanderia.

83- Taxidermia.

84- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidades, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).

87- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia, armazenagem interna, externa e especial suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do Cais.

88- Advogados.

89- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90- Dentistas.

91- Economistas.

92- Psicólogos

93- Assistentes sociais.

94- Relações Públicas.

95- Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento de outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques Administrativos; Transferências de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos;

consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento extratos de contas; emissões de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarciamento, a Instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocesaamento, necessários a prestação dos Serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente Municipal.

98 - Comunicação Telefônica de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.

99 - Hospedagens em hotéis, moteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).